

DOCUMENTOS
AUDIÊNCIA
PÚBLICA PME
2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO



**REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRAGA (RS)**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Braga (RS), considerando a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e o Decreto nº 8.243/2014, Art. 2º, inciso VIII, que define Audiência Pública como mecanismo participativo de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, cujo objetivo é subsidiar decisões governamentais, institui o presente Regimento Interno das Audiências Públicas sobre o Plano Municipal de Educação (PME).

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Audiência Pública tem como objetivos:

- I. Democratizar, conferir transparência e assegurar a participação de todos os cidadãos que se interessarem pelo assunto; da sociedade civil e política; dos órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas; das entidades representativas da sociedade, conforme princípios estabelecidos na Constituição Federal.
- II. Fixar procedimentos capazes de efetivar a melhor mediação dos trabalhos inerentes ao ato.
- III. Apresentar a sociedade civil e político o trabalho realizado de monitoramento e avaliação do PME.
- IV. Discutir o documento base do PME e o Relatório prévio de avaliação, sendo posto em votação, possíveis alterações e sugestões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO



CAPÍTULO III
DA PROGRAMAÇÃO

Art. 3º. A Audiência Pública de que trata este Regimento Interno será realizada no dia 20 de julho de 2018, tendo como local o Auditório da Prefeitura Municipal de Braga e com início às 13:00 horas e previsão de encerramento para as 17:00 horas.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A Audiência Pública será organizada e suas atividades desenvolvidas de acordo com a metodologia proposta nesse Regimento Interno.

Art. 5º. Haverá exposições orais, na forma disciplinada neste Regimento, sendo facultada a apresentação de perguntas orais e escrita.

CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES

Art. 6º. Poderá participar desse processo qualquer cidadão, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir para o processo de discussão e para a melhoria da educação bem como os meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local e conforme critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 7º. São direitos dos participantes:

- I. Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento.
- II. Debater as questões tratadas o âmbito da Audiência Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO



Art. 8º. São deveres dos participantes:

- I. Respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública.
- II. Respeitar o momento e o tempo estabelecido para intervenção para cada questão.
- III. Tratar com respeito e civilidade os participantes da Audiência Pública e seus organizadores.
- IV. Assinar a lista de presença.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DA PRESENÇA

Art. 9º. O público presente deverá assinar lista de presença, que conterá:

- I. Data, horário e motivo da Audiência Pública.
- II. Nome legível.
- III. Segmento a que pertence.
- IV. Assinatura.

Parágrafo único – A lista de presença ficará disponível durante todo o tempo da Audiência Pública, em local acessível.

CAPÍTULO VI
DA METODOLOGIA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 10º. A audiência Pública será presidida pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, mas será conduzida pela Equipe Técnica e pela Comissão Coordenadora, ambas de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação com o apoio do Fórum Municipal de Educação do PME.

Art. 11º. São atribuições da Comissão Técnica e da Comissão Coordenadora de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação:

- I. Expor o Relatório preliminar de Avaliação, com os gráficos e dados sobre as metas e as estratégias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

- II. Propor a discussão de possíveis alterações e sugestões do PME.
- III. Organizar a ordem de manifestações dos participantes que queiram pronunciar-se e controlar o tempo de intervenções orais.
- IV. Registrar o conteúdo das intervenções.
- V. Sistematizar as informações.
- VI. Elaborar ata da respectiva Audiência Pública.
- VII. Arquivar a documentação da respectiva audiência pública.

Art. 12º. A audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I. Composição da mesa.
- II. Apresentação do Regimento Interno da Audiência Pública.
- III. Breve histórico do Plano Nacional de Educação e a importância para a educação (Palestrante)
- IV. Breve histórico do Plano Municipal de Educação de Braga (RS).
- V. Exposição das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.
- VI. Discussão das metas e estratégias, com intervenções sobre possíveis sugestões e alterações.
- VII. Encerramento

Art. 13º. Serão permitidas filmagens, gravações e ou outras formas de registro.

Art. 14º. Concluídas as exposições e as intervenções, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo dará por concluída a respectiva Audiência Pública.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações aprovadas durante a Audiência Pública serão contempladas no processo de adequação do Plano Municipal de Educação e posteriormente encaminhadas para aprovação do Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Art. 16º. A publicidade da Audiência Pública deve ocorrer com ampla divulgação de seus resultados e a disponibilização do conteúdo das exposições.

Art. 17º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Braga, 28 de junho de 2018.

VERA MARIA VENSO

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

LEI MUNICIPAL Nº 2.041, DE 09 DE JUNHO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRAGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIS CARLOS BALESTRIN, Prefeito Municipal de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - E instituído e aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Braga, RS, com vigência até 2.025, em conformidade com a Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da CF/88.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação as seguintes metas e estratégias:

META 01: Universalizar até 2016 o atendimento escolar da população de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e ampliar até o final da vigência deste plano, a oferta de educação infantil, de forma a atender no mínimo 50% da população de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

ESTRATÉGIAS:

1.1- Realizar levantamento dos espaços adequados para a construção de prédio para funcionamento de escola de educação infantil com recursos do FNDE, em conformidade com os padrões arquitetônicos do Ministério da Educação – MEC, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais.

1.2- Assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas e parques infantis.

1.3- Garantir que os espaços físicos sejam adequados aos padrões de qualidade e acessibilidade e mobiliados em conformidade com as especificidades infantis.

1.4- Ampliar a equipe técnico-pedagógica da educação infantil como objetivo de fortalecer o acompanhamento das atividades em todas as escolas, a fim de fomentar a eficiência da qualidade do atendimento à infância.

1.5- Adotar em regime de colaboração entre os setores da saúde, assistência social e cultura, na manutenção, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças da educação infantil, contemplando as dimensões do educar e cuidar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

1.6- Promover, em regime de colaboração, políticas e programas de qualificação permanente de forma presencial, articulando teoria/prática, para os profissionais da educação infantil.

1.7- Garantir o transporte escolar, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidas pelo Departamento Nacional de Trânsito – DNT, e as normas de acessibilidade que garantam a segurança e o tempo de permanência das crianças na escola.

1.8- Garantir a elaboração, implantação e avaliação da proposta curricular para a educação infantil que contemple as comunidades do campo e a diversidade étnicorracial, ambiental e de gênero, bem como o ritmo, as necessidades e especificidades das crianças com deficiências, com transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

1.9- Garantir o ingresso e permanência de profissionais formados em Pedagogia, para educar e cuidar das crianças de forma indissociável, conjunta e colaborativa no ambiente escolar.

1.10- Cumprir com a política nacional e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil – DCNEI, programas e projetos favorecedores do processo educacional das crianças.

1.11- Inserir no processo formativo das crianças, elementos favorecedores da cultura da paz, do campo artístico e estético, do cuidado com o meio ambiente, da solidariedade, da ética e da justiça.

META 02: Garantir a universalização do ensino fundamental de 09 (nove) anos para a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

2.1- Ampliar as estratégias de monitoramento que possibilita o acompanhamento individual da aprendizagem dos alunos em todas as escolas do sistema de ensino.

2.2- Promover reformulações anuais dos projetos pedagógicos, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, relacionando com o contexto municipal e local de cada escola.

2.3- Implantar programas e projetos de correção de fluxo escolar, reduzindo as taxas de reprovação. Abandono escolar e distorção idade – ano, em todas as escolas.

2.4- Definir e garantir padrões de qualidade, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência dos alunos na escola.

2.5- Acompanhar e monitorar o desenvolvimento das ações planejadas pelo Plano de Ações Articuladas – PAR mediante as responsabilidades estabelecidas.

2.6- Ampliar e fortalecer as políticas intersetoriais de saúde, meio ambiente, cultura e outras, para que, de forma articulada, assegurem direitos e serviços de apoio e orientação à comunidade escolar.

2.7- Aprimorar o acompanhamento e apoio das atividades educacionais desenvolvidas nas escolas, em regime de colaboração com os diferentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

segmentos, através da coordenação pedagógica de Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

2.8- Promover em regime de colaboração, problemas de qualificação permanente para os profissionais da educação.

2.9- Fortalecer o monitoramento do acesso e da permanência do aluno na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência, garantindo o apoio à aprendizagem.

2.10- Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as secretaria de assistência social, saúde e conselho tutelar.

2.11- Ampliar a aquisição de veículos escolares apropriados para o transporte dos alunos da área rural, a partir de assistência financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, com o objetivo de reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento e abandono escolar, atendendo aos princípios básicos de segurança exigida pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

2.12- Garantir e ampliar política de formação inicial e continuada de professores e demais profissionais da educação a partir de parcerias com os programas de formação e por iniciativa própria.

2.13- Inserir no currículo do Ensino Fundamental conteúdos que tratem de temáticas afroindígenas de acordo com as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 bem como os direitos da criança e do adolescente nº 8069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

2.14- Garantir a implantação das Leis afroindígenas nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 no currículo do sistema de ensino do Município de Braga, compreendendo o Ensino Fundamental.

2.15- Garantir a formação continuada de professores, gestores e técnicos pedagógicos do sistema de ensino do município sobre as leis afroindígenas de forma interdisciplinar.

2.16- Assegurar recursos necessários para mobiliar adequadamente os espaços físicos das escolas que atendem os alunos a partir de 06 (seis) anos e aqueles com dificuldade de locomoção.

2.17- Implantar projetos educativos que fortaleçam a relação família/escola/escola, visando à melhoria do ensino e aprendizagem.

2.18- Garantir tecnologias nas escolas com suporte técnico, estimulando o uso como ferramentas pedagógicas, de forma inovadora, no processo ensino aprendizagem.

2.19- Intensificar ações de redução do abandono escolar dos alunos do ensino fundamental – anos finais.

2.20- Estimular práticas pedagógicas no sistema de ensino com a utilização de recursos didático-pedagógicos que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos.

2.21- Definir Diretrizes Municipais para a política de formação continuada na modalidade de Educação Especial para professores e demais profissionais da educação do Ensino Fundamental.

2.22- Elaborar padrões de qualidade que assegurem aprendizagem para os alunos do Ensino Fundamental, em consonância com os anos de escolaridade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

2.23- Assegurar o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas aula aos estudantes da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino.

META 03: Universalizar até 2018 o atendimento escolar a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar até a vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas do Ensino Médio de 85% (oitenta e cinco) nessa faixa etária.

ESTRATÉGIAS:

3.1- Fortalecer as práticas curriculares voltadas para o desenvolvimento do currículo escolar, organizado de maneira flexível e diversificado com conteúdos interdisciplinares, estruturados pela relação teoria e prática em todas as áreas do conhecimento.

3.2- Formalizar e executar planos de formação continuada dos professores, tendo em vista o alcance das metas de aprendizagem em articulação com o Projeto Pedagógico da Escola.

3.3- Implantar programas e projetos de correção de Fluxo Escolar, por meio de acompanhamento individualizado dos alunos com rendimento escolar defasado de forma, a reduzir as taxas de distorção idade-série.

3.4- Ampliar os tempos e espaços do trabalho pedagógico, a partir de práticas curriculares diversificadas, incluindo aulas de reforço, pesquisas para os alunos com baixo rendimento escolar.

3.5- Estabelecer parcerias com Instituições Públicas de Ensino Superior para a formação continuada dos Profissionais da Educação Básica que atuam no Sistema estadual de Ensino.

3.6- Ajustar a relação entre o número de alunos e professores, garantindo a qualidade do processo ensino-aprendizagem em conformidade com a legislação vigente.

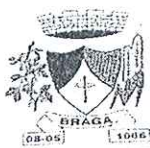
3.7- Garantir a oferta de vagas, através da construção e ampliação de prédios escolares, assim como a adequação de espaços físicos existentes, atendendo aos padrões mínimos de qualidade.

3.8- Assegurar e manter na escola de Ensino Médio, acervo bibliográfico, laboratórios de informática e de ciências que favoreçam a vivência de práticas tecnológicas e curriculares.

3.9- Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM – Fundamentado em matriz e referência do Ensino Médio, articulando com o SAEB, a fim de promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas para a Educação Básica e de avaliação certificadora.

3.10- Garantir o contato com bens e espaços culturais, bem como a ampliação da prática esportiva, integrada ao currículo escolar.

META 04: Garantir à população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos estudantes do sistema regular de ensino, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotados, de forma a atingir a universalização até o final deste Plano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

ESTRATÉGIAS:

4.1- Garantir o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou em centros de atendimento educacional especializado, públicos ou comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniados com o poder público.

4.2- Implantar salas de recursos multifuncionais e garantir a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e rurais.

4.3- Oferecer o atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes matriculados na Rede pública de Ensino regular.

4.4- Garantir acesso à Tecnologia Assistiva (T.A.) e suas modalidades, por meio do ensino e utilização de recursos que possibilitem aos estudantes a ampliação de suas habilidades, oportunizando autonomia e ações em todos os momentos escolares.

4.5- Adaptar as escolas regulares com acessibilidade e dotar de profissionais especializados na Educação Especial.

4.6- Disponibilizar materiais didáticos e pedagógicos em braile específicos para alunos cegos e com baixa visão, distribuição de laptops equipados com programas com sistema de voz, para os alunos do sistema de ensino em Instituições especializadas.

4.7- Promover parcerias com empresas e centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e acessórias, articulados com Instituições Acadêmicas.

4.8- Estabelecer padrões básicos de infraestrutura do Sistema de Ensino de acessibilidade aos estudantes público alvo da educação especial.

4.9- Ampliar a oferta da educação inclusiva para os estudantes público alvo da educação especial de forma a garantir a sua universalização nas escolas do sistema de ensino.

4.10- Garantir o cumprimento dos dispositivos legais constantes na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU, 2006), ratificada no Brasil pelos Decretos nº 186/2008 e nº 6.949/2009, na Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação inclusiva (MEC, 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos.

4.11- Orientar e acompanhar as famílias, através de ações intersetoriais voltadas aos esclarecimentos das dificuldades de aprendizagem do educando, em regime de colaboração com as secretarias Municipais.

META 05: Alfabetizar todas as crianças, no máximo até o 3º ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS:

5.1- Implementar mecanismos de avaliação tais como: acompanhamento pedagógico, avaliações diagnósticas e atividades específicas de alfabetização na idade certa.

5.2- Garantir a todas as crianças até o final do ciclo de alfabetização o domínio da leitura, escrita e cálculo.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

ESTRATÉGIAS:

4.1- Garantir o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou em centros de atendimento educacional especializado, públicos ou comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniados com o poder público.

4.2- Implantar salas de recursos multifuncionais e garantir a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e rurais.

4.3- Oferecer o atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes matriculados na Rede pública de Ensino regular.

4.4- Garantir acesso à Tecnologia Assistiva (T.A.) e suas modalidades, por meio do ensino e utilização de recursos que possibilitem aos estudantes a ampliação de suas habilidades, oportunizando autonomia e ações em todos os momentos escolares.

4.5- Adaptar as escolas regulares com acessibilidade e dotar de profissionais especializados na Educação Especial.

4.6- Disponibilizar materiais didáticos e pedagógicos em braile específicos para alunos cegos e com baixa visão; distribuição de laptops equipados com programas com sistema de voz, para os alunos do sistema de ensino em Instituições especializadas.

4.7- Promover parcerias com empresas e centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e acessórias, articulados com Instituições Acadêmicas.

4.8- Estabelecer padrões básicos de infraestrutura do Sistema de Ensino de acessibilidade aos estudantes público alvo da educação especial.

4.9- Ampliar a oferta da educação inclusiva para os estudantes público alvo da educação especial de forma a garantir a sua universalização nas escolas do sistema de ensino.

4.10- Garantir o cumprimento dos dispositivos legais constantes na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU, 2006), ratificada no Brasil pelos Decretos nº 186/2008 e nº 6.949/2009, na Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação inclusiva (MEC, 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos.

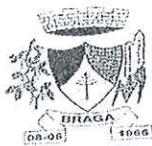
4.11- Orientar e acompanhar as famílias, através de ações intersetoriais voltadas aos esclarecimentos das dificuldades de aprendizagem do educando, em regime de colaboração com as secretarias Municipais.

META 05: Alfabetizar todas as crianças, no máximo até o 3º ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS:

5.1- Implementar mecanismos de avaliação tais como: acompanhamento pedagógico, avaliações diagnósticas e atividades específicas de alfabetização na idade certa.

5.2- Garantir a todas as crianças até o final do ciclo de alfabetização o domínio da leitura, escrita e cálculo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

5.3- Oferecer a todas as crianças que apresentam dificuldades em alfabetização, reforço escolar em contra turno com acompanhamento pedagógico supervisionado para garantir a aprendizagem.

5.4- Priorizar o acompanhamento individual das crianças com dificuldades de aprendizagem especificamente no 3º ano (final do ciclo de alfabetização) para garantir que até o final do ano letivo vigente, 100% das crianças sejam alfabetizadas.

5.5- Implantar um sistema de avaliação diagnóstica supervisionada, no primeiro mês do ano letivo, para analisar e adotar mediadas corretivas até o término do primeiro semestre do ano letivo.

5.6- Incentivar e apoiar a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, estimulando o uso de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.

5.7- Oferecer condições a todos os docentes que tenham alunos com deficiência inseridos em salas regulares, ambientes alfabetizadores, respeitando as especificidades e o número de alunos determinado pela legislação vigente.

META 06: Ampliar o atendimento em educação de tempo integral de forma a atender 50% das escolas públicas de Educação Básica, e no mínimo 25% dos alunos até o final da vigência do PME.

ESTRATÉGIAS:

6.1- Garantir a construção, estruturação e manutenção de escolas de tempo integral, promovendo a articulação com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como biblioteca, praças, entre outros.

6.2- Criar turmas de tempo integral, viabilizando o atendimento aos alunos com habilidades ou dificuldades específicas de aprendizado.

6.3- Oferecer atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, de forma que o tempo de permanência da criança e adolescentes na escola seja igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ininterruptas durante todo o ano letivo.

6.4- Fortalecer o regime de colaboração com a união para a ampliação da jornada escolar, atendendo a educação em tempo integral nas escolas públicas do ensino fundamental.

META 07: Atingir as metas do Índice de desenvolvimento da Educação Básica – IDEB para a Educação Básica do Município.

TABELA 01 – METAS PROJETADAS PARA O IDEB DO MUNICÍPIO 2015 - 2021

IDEB	2015	2017	2019	2021
E. F. Anos Iniciais	3,4	3,7	4,0	4,3
E. F. Anos Finais	4,1	4,4	4,6	4,9
Ensino Médio	4,4	4,8	5,0	5,3

Tabela 1 METAS PROJETADAS PARA O IDEB DO MUNICÍPIO 2015-2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

ESTRATÉGIAS:

7.1- Garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e o atendimento às especificidades dos estudantes de todo sistema de ensino, visando a efetivação do direito à educação e a redução das desigualdades educacionais.

7.2- Construir em colaboração com gestores e professores um indicador de qualidade educacional do Município com base no desempenho dos estudantes, considerando o perfil do corpo docente, do gestor, dos recursos pedagógicos disponíveis e as condições de infraestrutura da escola.

7.3- Garantir o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotados.

7.4- Instituir processo contínuo de autoavaliação do sistema de ensino das escolas de educação básica por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas e a formação continuada dos professores do Ensino fundamental e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5- Planejar de atividades pedagógicas a serem desenvolvidas nas escolas do Ensino Fundamental, de forma a buscar as metas do IDEB, para diminuir a diferença entre as escolas com os menores índices garantindo equidade da aprendizagem no Município.

7.6- Ampliar os projetos desenvolvidos em tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nas escolas, objetivando a melhoria da aprendizagem dos alunos.

7.7- Ampliar ações de combate à violência, ao uso de drogas nas escolas em parceria com outras secretarias através de ações destinadas a capacitação de educadores para detecção de suas causas como a violência doméstica e sexual.

7.8- Executar o Plano de Ação Articulada – PAR e o Plano Plurianual – PPA em consonância com o Plano Municipal de Educação – PME, tendo em vista as metas e estratégias estabelecidas para a Educação básica Pública.

7.9- Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do SAEB e do IDEB, relativo às escolas.

7.10- Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e Médio participando dos exames aplicados pelo MEC nos anos finais das etapas da Educação Básica e assegurando a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio.

7.11- Implementar políticas no Sistema Municipal de Ensino de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices, para garantir a qualidade da aprendizagem em todo o município.

7.12- Promover a articulação dos programas da área da Educação de âmbito nacional e local, com os de outras áreas como: saúde, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias.

7.13- Promover em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro Didático e da Leitura, a formação de leitores para atuar como mediadores, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

META 08: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, das localidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

de menor escolaridade, no Município e dos mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negro e não negros, declarados na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com vistas à redução das desigualdades educacionais.

ESTRATÉGIAS:

8.1- Implantar programas e projetos que contemplem o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico, recuperação e progressão, priorizando com rendimento.

8.2- Ampliar a oferta gratuita de Educação Profissional por intermédio de parcerias com as entidades privadas de serviço social e de formação profissional, de forma concomitante ao ensino ofertado no Sistema Escolar Público.

8.3- Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social a busca escolar ativa, assegurando o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência na escola, bem como identificar causas de afastamento e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração, de maneira a estimular, a ampliação do atendimento desses alunos no Sistema Público Regular de Ensino.

8.4- Viabilizar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização.

8.5- Apoiar experiências específicas de educação do campo em função das etapas e modalidades da Educação Básica e da especificidade do seu corpo discentes, adotando diferentes estratégias metodológicas.

8.6- Fomentar a produção de materiais didáticos pedagógicos específicos e diferenciados, contextualizados às realidades socioculturais para professores e alunos, contemplando a educação para as relações étnico-raciais, educação em direitos humanos, gênero e diversidade sexual, educação ambiental, educação fiscal, arte e cultura nas escolas para a educação básica, respeitando os interesses das comunidades do campo.

META 09: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15(quinze) anos ou mais para 94% (noventa e quatro) até 2018, erradicar o analfabetismo e reduzir em 70% (setenta) a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS:

9.1- Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade certa.

9.2- Estabelecer parcerias com outras secretarias municipais, visando ao mapeamento da população analfabeta de modo a programar a oferta de Educação de Jovens e Adultos.

9.3- Garantir a reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e melhoria da estrutura física que contemplem a Educação de Jovens e Adultos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

9.4- Garantir o acesso e a permanência aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, oferecendo condições de continuidade a níveis mais elevados de ensino.

9.5- Garantir o transporte escolar aos jovens e adultos, em regime de colaboração entre a união e o estado atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo DETRAN e as normas de acessibilidade que garantem segurança aos alunos com deficiência.

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco) das matrículas da Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional, no em Ensino Fundamental e Médio.

ESTRATÉGIAS:

10.1- Proporcionar Educação Profissional de qualidade a jovens e adultos, por meio de cursos de qualificação, habilitação e/ou atualização profissional.

10.2- Proporcionar condições as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, meios necessários para acesso a Educação Profissional.

10.3- Articular ações com os poderes públicos e instituições privadas e demais segmentos da sociedade civil para integração da Política de Educação Profissional, acompanhando os avanços tecnológicos, culturais, ambientais e produtivos do mundo do trabalho.

10.4- Promover ações contínuas de orientação profissional aos munícipes, articuladas com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.5- Apoiar as ações de incentivo aos programas de aprendizagem, estágio e do primeiro emprego aos jovens e adultos.

10.6- Fortalecer parcerias entre os governos Federal e Estadual, visando à reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e a melhoria da rede física das escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos.

10.7- Articular a oferta de Educação Profissional com a Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

META 11: Elevar gradualmente o número de matrículas em nível de pós-graduação lato sensu (Especialização) e stricto sensu (Mestrado e Doutorado), em área de atuação de modo a atingir 50%(cinquenta)dos profissionais da educação.

ESTRATÉGIAS:

11.1- Implantar programas, em regime de colaboração com o Estado e a União, que ampliem a oferta de vagas nos cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado e formação continuada, de forma gratuita.

11.2- Desenvolver políticas de concessão de bolsas para pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) de modo a incentivar os profissionais da educação, a especializarem-se e manterem-se atuantes e inovadores nas instituições de ensino.

11.3- Propor, junto às instituições de ensino superior, a inclusão nas matrizes curriculares dos cursos de formação de docentes, temas referentes à educação e

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

direitos humanos, educação sexual, ética, educação ambiental, questões étnico-raciais e diversidade.

META 12: Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação e formação continuada em nível superior de Graduação e Pós-graduação, na respectiva área de atuação.

ESTRATÉGIAS:

12.1- Propiciar aos profissionais da Educação Básica espaço físico apropriado com salas de estudo, recurso didáticos apropriados, biblioteca e acompanhamento profissional para apoio sistemático da prática educativa.

12.2- Ampliar na infraestrutura existente nas escolas, espaços de convivência adequados para os trabalhadores da educação, equipados com recursos tecnológicos e acesso a internet.

12.3- Implementar políticas de valorização profissional específicas para os especialistas em educação, contemplando a formação continuada e condições de trabalho.

12.4- Valorizar os profissionais do magistério do sistema público municipal da Educação Básica, através do acesso gratuito aos instrumentos tecnológicos como: notebooks, data shows e outros equipamentos com o acesso gratuito à internet aos professores em efetivo exercício.

12.5- Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica, em sintonia com os fundamentos legais e as Diretrizes curriculares Nacionais.

META 13: Formar até o último ano de vigência deste PME, 80% (oitenta) dos professores que atuam na Educação Básica em curso de Pós-graduação stricto lato sensu em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da Educação Básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos do sistema de ensino.

ESTRATÉGIAS:

13.1- Promover a divulgação e incentivo juntos aos profissionais da Educação Básica de informações sobre os cursos de Pós-graduação.

13.2- Incentivar a criação de mecanismos promotores de intercâmbio entre os estabelecimentos de Educação Superior e as escolas públicas de Educação Básica do município, visando ao desenvolvimento de pesquisa e extensão, assim como programas de formação continuada para a Educação Básica, considerando as demandas.

META 14: Valorizar os (a)s profissionais do Magistério dos sistemas públicos da Educação Básica, a fim de equiparar 100% em até 6(seis) anos, a partir da

Handwritten signatures and initials.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

vigência deste Plano, seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente.

ESTRATÉGIAS

14.1- Cumprir o Plano de carreira, cargos e salários e de valorização dos profissionais da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino nas formas legais.

14.2- Garantir o cumprimento de 1/3 da jornada do trabalho em atividades extraclasse dos/as profissionais do Magistério do Sistema Público Municipal de Ensino, conforme a Lei nº 11.738/2008.

14.3- Garantir à formação continuada em serviço específico sobre História Afro-brasileira e Indígena, aos professores que atuam em todas as áreas do conhecimento.

14.4- Oferecer cursos de formação continuada em serviço para professores, de forma a atingir um modelo eficiente de ensino visando o sucesso do aluno.

META 15: Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos para efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos e desempenho no âmbito das escolas públicas municipais.

ESTRATÉGIAS:

15.1- Instituir a eleição direta para o cargo de gestor das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, promovendo condições para a efetiva participação das comunidades local e escolares.

15.2- Criar Comissão formada por técnicos da SMECT, representantes do Conselho Municipal de Educação para elaboração de critérios técnicos que fundamentem o Decreto que normatize a eleição e a profissionalização dos gestores escolares.

15.3- Garantir a Gestão Democrática dos Conselhos Escolares, com transparência dos recursos financeiros administrados para toda a comunidade escolar.

15.4- Garantir e fortalecer a gestão escolar democrática com a participação dos profissionais da educação comunidade local e escolar no diagnóstico da escola, plano de aplicação dos recursos financeiros recebidos e a prestação de contas dos mesmos.

15.5- Garantir a efetiva participação da comunidade escolar na elaboração de Projeto Pedagógico, Currículos Escolares, Plano de Gestão Democrática com aporte técnico e material para sua realização.

15.6- Assegurar a todas as escolas, apoio e acompanhamento na formulação dos Projetos Pedagógicos, Plano de Desenvolvimento da Escola, com observância às diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

15.7- Garantir as escolas pessoal administrativo, pedagógico e operacional, capacitando-os para colaborar com uma gestão eficiente e democrática favorecendo um atendimento de qualidade a toda comunidade escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

META 16: Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir no mínimo o patamar de 7% (sete) do Produto Interno Bruto – PIB do Município no quinto ano de vigência deste Plano e, no mínimo o equivalente a 10% (dez) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS

16.1- Incrementar anualmente o equivalente a 0,5% do PIB do orçamento ano da Educação até o último ano de vigência do Plano.

16.2- Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e o Estado, para ações voltadas à solução de problemas de transporte escolar enfrentados pelo município, na zona urbana e rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas.

16.3- Aplicar os recursos financeiros permanentes a Educação Infantil, Ensino Fundamental e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração entre o Estado e o Município, em especial as decorrentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação – FUNDEB (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do Artigo 75§ 1º da LDB (Lei nº 9394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei do PME.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, inclusive nos respectivos sítios institucionais da internet;

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o município utilizará os estudos publicados pelo INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas e consolidadas em âmbito nacional e municipal, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º - O município acompanhará o cumprimento da meta progressiva do investimento público em educação, que será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º - Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º - O município realizará pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da vigência deste PME alinhado ao PNE, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

§ 2º - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - O município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - O sistema municipal de ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º - O município integrará a instância permanente de negociação e cooperação criada entre a União, os Estados e os Municípios.

§ 6º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado ocorrerá pela instituição de instância permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º - O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º - O PME contempla estratégias que:

- I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
- IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Parágrafo único - Os processos de elaboração e adequação do PME, de que trata esta Lei, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º - O Município deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação da Lei do PME, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10 - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1 - O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º - A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º - Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º - Cabem ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º - A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das

[Handwritten signature]



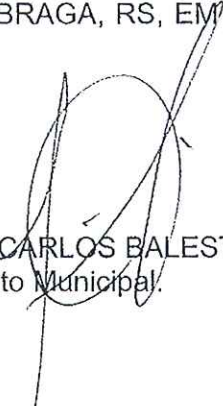
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13 - O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

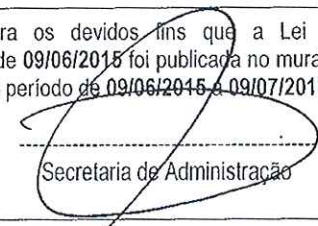
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGA, RS, EM 09 DE JUNHO DE 2015.


LUIS CARLOS BALESTRIN
Prefeito Municipal.

Registre-se, Publique-se e.
Cumpra-se;


PEDRO ROBERTO CAZATO
Secretaria de Administração

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº. 2.041/2015 de 09/06/2015 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal no período de 09/06/2015 a 09/07/2015.


Secretaria de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

“ALTERA REDAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRAGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIS CARLOS BALESTRIN, Prefeito Municipal de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Braga, RS, com vigência até 2025, em conformidade com a Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da CF/88.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação as seguintes metas e estratégias:

META 01: *Universalizar até 2016 o atendimento escolar da população de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e ampliar até o final da vigência deste plano, a oferta de educação infantil, de forma a atender no mínimo 50% da população de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.*

ESTRATÉGIAS:

1.1- *Realizar levantamento dos espaços adequados para a construção de prédio para funcionamento de escola de educação infantil com recursos do FNDE, em conformidade com os padrões arquitetônicos do Ministério da Educação – MEC, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais.*

1.2- *Assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas e parques infantis.*

1.3- *Garantir que os espaços físicos sejam adequados aos padrões de qualidade e acessibilidade e mobiliados em conformidade com as especificidades infantis.*

1.4- *Ampliar a equipe técnico-pedagógica da educação infantil como objetivo de fortalecer o acompanhamento das atividades em todas as escolas, a fim de fomentar a eficiência da qualidade do atendimento à infância.*

1.5- *Adotar em regime de colaboração entre os setores da saúde, assistência social e cultura, na manutenção, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças da educação infantil, contemplando as dimensões do educar e cuidar.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

1.6- Promover, em regime de colaboração, políticas e programas de qualificação permanente de forma presencial, articulando teoria/prática, para os profissionais da educação infantil.

1.7- Garantir o transporte escolar, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidas pelo Departamento Nacional de Trânsito – DNT, e as normas de acessibilidade que garantam a segurança e o tempo de permanência das crianças na escola.

1.8- Garantir a elaboração, implantação e avaliação da proposta curricular para a educação infantil que contemple as comunidades do campo e a diversidade étnicorracial, ambiental e de gênero, bem como o ritmo, as necessidades e especificidades das crianças com deficiências, com transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

1.9- Garantir o ingresso e permanência de profissionais formados em Pedagogia, para educar e cuidar das crianças de forma indissociável, conjunta e colaborativa no ambiente escolar.

1.10- Cumprir com a política nacional e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil – DCNEI, programas e projetos favorecedores do processo educacional das crianças.

1.11- Inserir no processo formativo das crianças, elementos favorecedores da cultura da paz, do campo artístico e estético, do cuidado com o meio ambiente, da solidariedade, da ética e da justiça.

META 02: Garantir a universalização do ensino fundamental de 09 (nove) anos para a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

2.1- Ampliar as estratégias de monitoramento que possibilita o acompanhamento individual da aprendizagem dos alunos em todas as escolas do sistema de ensino.

2.2- Promover reformulações anuais dos projetos pedagógicos, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, relacionando com o contexto municipal e local de cada escola.

2.3- Incentivar os programas e projetos de correção de fluxo escolar, reduzindo as taxas de reprovação, o abandono escolar e distorção idade – ano, em todas as escolas.

2.4- Definir e garantir padrões de qualidade, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência dos alunos na escola.

2.5- Acompanhar e monitorar o desenvolvimento das ações planejadas pelo Plano de Ações Articuladas – PAR, mediante as responsabilidades estabelecidas.

2.6- Ampliar e fortalecer as políticas intersetoriais de saúde, meio ambiente, cultura e outras, para que, de forma articulada, assegurem direitos e serviços de apoio e orientação à comunidade escolar.

2.7- Aprimorar o acompanhamento e apoio das atividades educacionais desenvolvidas nas escolas, em regime de colaboração com os diferentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

segmentos, através da coordenação pedagógica de Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

2.8- Fortalecer o monitoramento do acesso e da permanência do aluno na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência, garantindo o apoio à aprendizagem.

2.09- Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as secretaria de assistência social, saúde e conselho tutelar.

2.10- Ampliar a aquisição de veículos escolares apropriados para o transporte dos alunos da área rural, a partir de assistência financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, com o objetivo de reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento e abandono escolar, atendendo aos princípios básicos de segurança exigida pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

2.11- Inserir no currículo de todas as etapas da Educação Básica conteúdos que tratem de temáticas afroindígenas de acordo com as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 bem como os direitos da criança e do adolescente nº 8069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

2.12- Assegurar recursos necessários para mobiliar adequadamente os espaços físicos das escolas que atendem os alunos a partir de 06 (seis) anos e aqueles com dificuldade de locomoção.

2.13- Implantar projetos educativos que fortaleçam a relação família/escola/escola, visando à melhoria do ensino e aprendizagem.

2.14- Garantir tecnologias nas escolas com suporte técnico, estimulando o uso como ferramentas pedagógicas, de forma inovadora, no processo ensino aprendizagem.

2.15- Intensificar ações de redução do abandono escolar dos alunos do ensino fundamental – anos finais.

2.16- Estimular práticas pedagógicas no sistema de ensino com a utilização de recursos didático-pedagógicos que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos.

2.17- Assegurar o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas aula aos estudantes da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino.

META 03: Universalizar até 2018 o atendimento escolar a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar até a vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas do Ensino Médio de 85% (oitenta e cinco) nessa faixa etária.

ESTRATÉGIAS:

3.1- Fortalecer as práticas curriculares voltadas para o desenvolvimento do currículo escolar, organizado de maneira flexível e diversificado com conteúdos interdisciplinares, estruturados pela relação teoria e prática em todas as áreas do conhecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

3.2- Incentivar os programas e projetos de correção de Fluxo Escolar, por meio de acompanhamento individualizado dos alunos com rendimento escolar defasado de forma, a reduzir as taxas de distorção idade-série.

3.3- Apoiar a ampliação dos tempos e espaços do trabalho pedagógico, a partir de práticas curriculares diversificadas, incluindo aulas de reforço, pesquisas para os alunos com baixo rendimento escolar.

3.4- Ajustar a relação entre o número de alunos e professores, garantindo a qualidade do processo ensino-aprendizagem em conformidade com a legislação vigente.

3.5- Apoiar a oferta de vagas, através do incentivo a construção e ampliação de prédios escolares, assim como a adequação de espaços físicos existentes, atendendo aos padrões mínimos de qualidade.

3.6- Incentivar a permanência na escola de Ensino Médio, acervo bibliográfico, laboratórios de informática e de ciências que favoreçam a vivência de práticas tecnológicas e curriculares.

3.7- Apoiar a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM – Fundamentado em matriz e referência do Ensino Médio, articulando com o SAEB, a fim de promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas para a Educação Básica e de avaliação certificadora.

3.8- Incentivar o contato com bens e espaços culturais, bem como a ampliação da prática esportiva, integrados ao currículo escolar.

META 04: Garantir à população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos estudantes do sistema regular de ensino, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotados, de forma a atingir a universalização até o final deste Plano.

ESTRATÉGIAS:

4.1- Incentivar o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou em centros de atendimento educacional especializado, públicos ou comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniados com o poder público.

4.2- Oferecer, através de parcerias, o atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes matriculados na Rede pública de Ensino regular.

4.3- Adaptar as escolas regulares com acessibilidade e dotar de profissionais especializados na Educação Especial.

4.4- Disponibilizar materiais didáticos e pedagógicos em braile específicos para alunos cegos e com baixa visão, para os alunos do sistema de ensino em Instituições especializadas.

4.5- Promover parcerias com empresas e centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e acessórias, articulados com Instituições Acadêmicas.

4.6- Estabelecer padrões básicos de infraestrutura do Sistema de Ensino de acessibilidade aos estudantes público alvo da educação especial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

4.7- Ampliar a oferta da educação inclusiva para os estudantes público alvo da educação especial de forma a garantir a sua universalização nas escolas do sistema de ensino.

4.8- Garantir o cumprimento dos dispositivos legais constantes na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU, 2006), ratificada no Brasil pelos Decretos nº 186/2008 e nº 6.949/2009, na Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação inclusiva (MEC, 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos.

4.9- Orientar e acompanhar as famílias, através de ações intersetoriais voltadas aos esclarecimentos das dificuldades de aprendizagem do educando, em regime de colaboração com as secretarias Municipais.

META 05: Alfabetizar todas as crianças, no máximo até o 3º ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS:

5.1- Implementar mecanismos de avaliação tais como: acompanhamento pedagógico, avaliações diagnósticas e atividades específicas de alfabetização na idade certa.

5.2- Propiciar condições para que todas as crianças até o final do ciclo de alfabetização o domínio da leitura, escrita e calculo.

5.3- Oferecer a todas as crianças que apresentam dificuldades em alfabetização, reforço escolar em contra turno com acompanhamento pedagógico supervisionado para garantir a aprendizagem.

5.4- Priorizar o acompanhamento individual das crianças com dificuldades de aprendizagem especificamente no 3º ano (final do ciclo de alfabetização) para garantir que até o final do ano letivo vigente, 100% das crianças sejam alfabetizadas.

5.5- Implantar uma proposta pedagógica de avaliação diagnóstica supervisionada, no primeiro mês do ano letivo, para analisar e adotar mediadas corretivas até o término do primeiro semestre do ano letivo.

5.6- Incentivar e apoiar a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, estimulando o uso de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.

5.7- Oferecer condições a todos os docentes que tenham alunos com deficiência inseridos em salas regulares, ambientes alfabetizadores, respeitando as especificidades e o número de alunos determinado pela legislação vigente.

META 06: Ampliar o atendimento em educação de tempo integral de forma a atender 50% das escolas públicas de Educação Básica, e no mínimo 25% dos alunos até o final da vigência do PME.

ESTRATÉGIAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

6.1- Apoiar a estruturação e manutenção de escolas, a fim de incentivar a educação integral, propiciando a articulação com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos, como bibliotecas, praças, entre outros.

6.2- Incentivar a implantação de turmas de tempo integral, viabilizando o atendimento aos alunos com habilidades ou dificuldades específicas de aprendizado.

6.3- Apoiar as atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, em que o tempo de permanência da criança e adolescentes na escola seja igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ininterruptas durante todo o ano letivo.

6.4- Fortalecer o regime de colaboração com a união para a ampliação da jornada escolar, atendendo a educação em tempo integral nas escolas públicas do ensino fundamental.

META 07: Atingir as metas do Índice de desenvolvimento da Educação Básica – IDEB para a Educação Básica do Município.

TABELA 01 – METAS PROJETADAS PARA O IDEB DO MUNICÍPIO 2015 - 2021

IDEB	2015	2017	2019	2021
E. F. Anos Iniciais	3,4	3,7	4,0	4,3
E. F. Anos Finais	4,1	4,4	4,6	4,9
Ensino Médio	4,4	4,8	5,0	5,3

Tabela 1 METAS PROJETADAS PARA O IDEB DO MUNICÍPIO 2015-2021

ESTRATÉGIAS:

7.1- Garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e o atendimento às especificidades dos estudantes de todo sistema de ensino, visando a efetivação do direito à educação e a redução das desigualdades educacionais.

7.2- Elaborar junto com gestores e professores uma proposta de análise dos indicadores de qualidade educacional do Município com base no desempenho dos estudantes, considerando o perfil do corpo docente, do gestor, dos recursos pedagógicos disponíveis e as condições de infraestrutura da escola.

7.3- Garantir o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotados.

7.4- Instituir processo contínuo de autoavaliação do sistema de ensino das escolas de educação básica por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas e a formação continuada dos professores do Ensino fundamental e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5- Propiciar incentivo de tempos de estudos das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas nas escolas do Ensino Fundamental, de forma a buscar as metas do IDEB, para diminuir a diferença entre as escolas com os menores índices garantindo equidade da aprendizagem no Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

7.6- Ampliar ações de combate à violência, ao uso de drogas nas escolas em parceria com outras secretarias através de ações destinadas a capacitação de educadores para detecção de suas causas como a violência doméstica e sexual.

7.7- Executar o Plano de Ação Articulada – PAR e o Plano Plurianual – PPA em consonância com o Plano Municipal de Educação – PME, tendo em vista as metas e estratégias estabelecidas para a Educação básica Pública.

7.8- Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do SAEB e do IDEB, relativo as escolas.

7.9- Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e Médio participando dos exames aplicados pelo MEC nos anos finais das etapas da Educação Básica e assegurando a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio.

7.10- Implementar políticas no Sistema Municipal de Ensino de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices, para garantir a qualidade da aprendizagem em todo o município.

7.11- Promover a articulação dos programas da área da Educação de âmbito nacional e local, com os de outras áreas como: saúde, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral as famílias.

7.12- Apoiar em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro Didático e da Leitura, a formação de leitores para atuar como mediadores, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

META 08: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no ultimo ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, das localidades de menor escolaridade, no Município e dos mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negro e não negros, declarados na Fundação Instituto Brasileiros de Geografia Estatística – IBGE, com vistas à redução das desigualdades educacionais.

ESTRATÉGIAS:

8.1- Apoiar programas e projetos que contemplem o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico, recuperação e progressão, priorizando com rendimento.

8.2- Apoiar a oferta gratuita de Educação Profissional por intermédio de parcerias com as entidades privadas de serviço social e de formação profissional, de forma concomitante ao ensino ofertado no Sistema Escolar Público.

8.3- Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social a busca escolar ativa, assegurando o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência na escola, bem como identificar causas de afastamento e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração, de maneira a estimular, a ampliação do atendimento desses alunos no Sistema Público Regular de Ensino.

8.4- Viabilizar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

8.5- Apoiar experiências específicas de educação do campo em função das etapas e modalidades da Educação Básica e da especificidade do seu corpo discentes, adotando diferentes estratégias metodológicas.

8.6- Fomentar a produção de materiais didáticos pedagógicos específicos e diferenciados, contextualizados às realidades socioculturais para professores e alunos, contemplando a educação para as relações étnico-raciais, educação em direitos humanos, gênero e diversidade sexual, educação ambiental, educação fiscal, arte e cultura nas escolas para a educação básica, respeitando os interesses das comunidades do campo.

META 09: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15(quinze) anos ou mais para 94% (noventa e quatro) até 2018, erradicar o analfabetismo e reduzir em 70% (setenta) a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS:

9.1- Apoiar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade certa.

9.2- Estabelecer parcerias com outras secretarias municipais, visando ao mapeamento da população analfabeta de modo a programar a oferta de Educação de Jovens e Adultos.

9.3- Incentivar a reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e melhoria da estrutura física que contemplam a Educação de Jovens e Adultos.

9.4- Garantir o acesso e a permanência aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, oferecendo condições de continuidade a níveis mais elevados de ensino.

9.5- Garantir o transporte escolar aos jovens e adultos, em regime de colaboração entre a união e o estado atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo DETRAN e as normas de acessibilidade que garantem segurança aos alunos com deficiência.

META 10: Incentivar as matrículas da Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional, no Ensino Fundamental e Médio.

ESTRATÉGIAS:

10.1- Incentivar a Educação Profissional de qualidade a jovens e adultos, por meio de parcerias com Instituições que ofertem cursos de qualificação, habilitação e/ou atualização profissional.

10.2- Encaminhar as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, meios necessários para acesso a Educação Profissional.

10.3- Articular ações com os poderes públicos e instituições privadas e demais segmentos da sociedade civil para integração da Política de Educação Profissional, acompanhando os avanços tecnológicos, culturais, ambientais e produtivos do mundo do trabalho.



10.4- Promover ações contínuas de orientação profissional aos munícipes, articuladas com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.5- Apoiar as ações de incentivo aos programas de aprendizagem, estágio e do primeiro emprego aos jovens e adultos.

10.6- Fortalecer parcerias entre os governos Federal e Estadual, visando à reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e a melhoria da rede física das escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos.

10.7- Articular a oferta de Educação Profissional com a Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

META 11: Incentivar as matrículas de Educação Profissional Técnica de nível médio.

ESTRATÉGIAS:

11.1 – Apoiar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio nas Redes Públicas Estaduais de Ensino.

11.2 – Incentivar a expansão de oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio na modalidade de educação à distância com a finalidade de democratizar o acesso da Educação Profissional pública e gratuita.

11.3 – Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de nível médio e do Ensino Médio regular.

11.4 – Apoiar o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado a Formação Profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas.

11.5 – Apoiar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio para as pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades.

11.6 – Incentivar programas de assistência estudantil e mecanismos de habilidade acadêmica, visando condições necessárias a permanência dos estudantes em cursos técnicos de nível médio.

META 12: Incentivar as matrículas na Educação Superior da população dos 18 (dezoito) aos 24 (vinte e quatro) anos no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

12.1 – Apoiar a oferta de Educação Superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a Educação Básica.

12.2 – Apoiar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigida aos estudantes de Instituições Públicas e Privada.

12.3 – Incentivar a oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior.

12.4 – Incentivar condições de acessibilidade nas Instituições de Educação Superior na forma da legislação.

12.5 – Apoiar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo e o mundo do trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

12.6 – Apoiar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, tendo em vista o enriquecimento da formação do nível superior.

12.7 – Apoiar a expansão do atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas em relação ao acesso e permanência na formação dos profissionais.

12.8 – Incentivar mecanismos para ocupar vagas ociosas na Educação Superior.

META 13: Incentivar a qualidade da Educação Superior, a fim de ampliar o número de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício.

ESTRATÉGIAS:

13.1 – Apoiar a ampliação da cobertura do Exame Nacional do Desempenho dos Estudantes – ENADE, a fim de ampliar as áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.

13.2 – Incentivar o processo contínuo de autoavaliação das Instituições de Educação Superior.

13.3 – Incentivar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciatura, permitindo aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as).

13.4 – Incentivar a elevação do padrão de qualidade das Universidades de modo que realizem efetivamente pesquisa institucionalizada, articulada a Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.

13.5 – Apoiar a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da Educação Superior.

META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas em nível de pós-graduação *lato sensu* (Especialização) dos profissionais da educação.

ESTRATÉGIAS:

14.1 – Apoiar programas, em regime de colaboração com o Estado e a União, que ampliem a oferta de vagas nos cursos de pós-graduação.

14.2 – Incentivar os profissionais da educação, a especializarem-se e manterem-se atuantes e inovadores nas instituições de ensino.

14.3 – Propor, junto às instituições de ensino superior, a inclusão nas matrizes curriculares dos cursos de formação de docentes, temas referentes à educação e direitos humanos, educação sexual, ética, educação ambiental, questões étnico-raciais e diversidade.

META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação.

ESTRATÉGIAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

15.1- *Propiciar aos profissionais da Educação Básica espaço físico apropriado com salas de estudo, recurso didáticos apropriados, biblioteca e acompanhamento profissional para apoio sistemático da prática educativa.*

15.2- *Ampliar na infraestrutura existente nas escolas, espaços de convivência adequados para os trabalhadores da educação, equipados com recursos tecnológicos e acesso a internet.*

15.3- *Implementar políticas de valorização profissional específicas para os especialistas em educação, contemplando a formação continuada e condições de trabalho.*

15.4- *Valorizar os profissionais do magistério do sistema público municipal da Educação Básica, através do acesso gratuito aos instrumentos tecnológicos como: notebooks, data shows e outros equipamentos com o acesso gratuito à internet aos professores em efetivo exercício.*

15.5- *Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demanda da Educação Básica, em sintonia com os fundamentos legais e as Diretrizes curriculares Nacionais.*

META 16: *Formar até o último ano de vigência deste PME, 50% (cinquenta) dos professores que atuam na Educação Básica em curso de Pós-graduação stricto lato sensu em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da Educação Básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos do sistema de ensino.*

ESTRATÉGIAS:

16.1- *Promover a divulgação e incentivo juntos aos profissionais da Educação Básica de informações sobre os cursos de Pós-graduação.*

16.2- *Incentivar a criação de mecanismos promotores de intercâmbio entre os estabelecimentos de Educação Superior e as escolas públicas de Educação Básica do município, visando ao desenvolvimento de pesquisa e extensão, assim como programas de formação continuada para a Educação Básica, considerando as demandas.*

META 17: *Valorizar os (a)s profissionais do Magistério dos sistemas públicos da Educação Básica, a fim de equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente.*

ESTRATÉGIAS

17.1- *Cumprir o Plano de carreira, cargos e salários e de valorização dos profissionais da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino nas formas legais.*

17.2- *Garantir o cumprimento de 1/3 da jornada do trabalho em atividades extraclasse dos/as profissionais do Magistério do Sistema Público Municipal de Ensino, conforme a Lei nº 11.738/2008.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

17.3- *Garantir à formação continuada em serviço específico sobre História Afro-brasileira e Indígena, aos professores que atuam em todas as áreas do conhecimento.*

17.4- *Oferecer cursos de formação continuada em serviço para professores, de forma a atingir um modelo eficiente de ensino visando o sucesso do aluno.*

META 18: *Assegurar no prazo de 02 (dois) anos o cumprimento do Plano de Carreira para os profissionais da Educação Básica do Sistema de Ensino.*

ESTRATÉGIAS:

18.1 – *Fomentar a estruturação das Redes Públicas de Educação Básica de modo que até o início do terceiro ano de vigência os cargos dos profissionais do Magistério e profissionais da Educação não docentes sejam de provimento efetivo.*

18.2 – *Incentivar a realização de concursos públicos de admissão do Magistério da Educação Básica Pública.*

18.3 – *Prever no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação incentivo para a qualificação profissional.*

18.4 – *Estimular a existência da Comissão Permanente de profissionais de educação de todos os sistemas de ensino para subsidiar o órgão competente na reestruturação e implantação do Plano de Carreira.*

META 19: *Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos para efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos e desempenho no âmbito das escolas públicas municipais.*

ESTRATÉGIAS:

19.1- *Garantir a Gestão Democrática dos Conselhos Escolares, com transparência dos recursos financeiros administrados para toda a comunidade escolar.*

19.2- *Garantir e fortalecer a gestão escolar democrática com a participação dos profissionais da educação, comunidade local e escolar no diagnóstico da escola, plano de aplicação dos recursos financeiros recebidos e a prestação de contas dos mesmos.*

19.3- *Garantir a efetiva participação da comunidade escolar na elaboração de Projeto Pedagógico e Currículos Escolares, com aporte técnico e material para sua realização.*

19.4- *Assegurar a todas as escolas, apoio e acompanhamento na formulação dos Projetos Pedagógicos, Plano de Desenvolvimento da Escola, com observância às diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.*

19.5- *Garantir as escolas pessoal administrativo, pedagógico e operacional, capacitando-os para colaborar com uma gestão eficiente e democrática favorecendo um atendimento de qualidade a toda comunidade escolar.*

META 20: *Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir no mínimo o patamar de 7% (sete) do Produto Interno Bruto – PIB do Município no*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

quinto ano de vigência deste Plano e, no mínimo o equivalente a 10% (dez) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS

16.1- *Incrementar anualmente o equivalente a 0,5% do PIB do orçamento ano da Educação até o último ano de vigência do Plano.*

16.2- *Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e o Estado, para ações voltadas à solução de problemas de transporte escolar enfrentados pelo município, na zona urbana e rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas.*

16.3- *Aplicar os recursos financeiros permanentes a Educação Infantil, Ensino Fundamental e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração entre o Estado e o Município, em especial as decorrentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação – FUNDEB (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do Artigo 75§ 1º da LDB (Lei nº 9394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.*

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei do PME.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico, os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado e os dados dos Agentes Municipais de Saúde mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, inclusive nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o município utilizará os estudos publicados pelo INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas e consolidadas em âmbito nacional e municipal, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º - O município acompanhará o cumprimento da meta progressiva do investimento público em educação, que será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º - Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º - O município realizará pelo menos 2 (duas) audiência pública de educação até o final da vigência deste PME alinhado ao PNE, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

§ 2º - As audiência pública de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - O município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

§ 3º - O sistema municipal de ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º - O município integrará a instância permanente de negociação e cooperação criada entre a União, os Estados e os Municípios.

§ 6º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado ocorrerá pela instituição de instância permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º - O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º - O PME contempla estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Parágrafo único - Os processos de elaboração e adequação do PME, de que trata esta Lei, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º - O Município deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação da Lei do PME, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10 - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

Art. 11 - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1 - O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º - A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º - Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º - Cabem ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º - A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

Art. 13 - O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGA, RS, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

LUIS CARLOS BALESTRIN
Prefeito Municipal.

Registre-se, Publique-se e.
Cumpra-se;

PEDRO ROBERTO CAZATO
Secretaria de Administração

Justificativas ao Projeto de Lei nº 027/2015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

Senhor Presidente;

Caros Vereadores.

O projeto de lei que ora colocamos a vossa apreciação, dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME, em conformidade com as legislações pertinentes que exigem a elaboração do referido plano.

Diante de sua importância e clareza, espera-se a aprovação unânime deste projeto.

LUIS CARLO SBALESTRIN
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

LEI MUNICIPAL Nº 2.155/2017

**“DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA
DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL”.**

CARLOS ALBERTO VIGNE, Prefeito Municipal de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituída, na Rede Municipal de Ensino, a Gestão Democrática do Ensino Público do Município de Braga, nos termos do que dispõe o art. 206, VI, da Constituição Federal, art. 197, VI, da Constituição Estadual e demais legislações vigentes.

Art. 2º - As unidades escolares municipais serão instituídas como órgão relativamente autônomo, dotado de autonomia na gestão administrativa e pedagógica em consonância com a legislação específica de cada setor.

Art. 3º - Toda unidade escolar municipal será submetida ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo e ao Prefeito Municipal, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 4º - Para fins desta lei consideram-se:

- I. Unidade escolar municipal – espaço público, onde são atendidos alunos da rede municipal de ensino nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II. Associação de Pais e Mestres (APM) – grupo composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar;
- III. Comunidade escolar – grupo composto por alunos, membros do magistério, equipe diretiva, servidores públicos do quadro geral e pais que se relacionam com a escola.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO
PÚBLICO**

Art. 5º - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal tem como princípios básicos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

- I. Autonomia relativa das unidades escolares na gestão administrativa e pedagógica.
- II. Livre organização dos segmentos da comunidade escolar;
- III. Participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;
- IV. Transparência dos mecanismos administrativos e pedagógicos;
- V. Valorização dos profissionais da educação.

CAPÍTULO III
DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 6º - A administração das unidades escolares municipais será exercida pelo:

- I. Diretor da escola;
- II. Coordenação Pedagógica;
- III. Associação de Pais e Mestres (APM).

Parágrafo Único – No caso da unidade escolar não possuir um dos cargos fica o responsável, o profissional em exercício que responder pela respectiva unidade escolar.

Art. 7º - A autonomia da gestão administrativa das unidades escolares será assegurada:

- I. Pela escolha de representantes de segmentos da comunidade na Associação de Pais e Mestres (APM);
- II. Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações da Associação de Pais e Mestres (APM);
- III. Pela participação da Associação de Pais e Mestres (APM) na fiscalização da aplicação dos recursos de programas do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) e Mais Educação.

SEÇÃO II
Dos Diretores e Coordenadores Pedagógicos

Art. 8º - A administração das unidades escolares municipais será exercida pelo diretor e coordenador pedagógico, em consonância com as deliberações da Associação de Pais e Mestres (APM), respeitadas as disposições legais.

Art. 9º- As funções de diretor e coordenador pedagógico são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, nos termos do que dispõe o Plano de Carreira do Magistério Municipal, Lei Municipal nº 057/1990, alterada pela Lei Municipal nº 1.813/13.

Art. 10º - Além das atribuições previstas no Plano de Carreira do Magistério Municipal, compete ao diretor e ao coordenador pedagógico dar conhecimento a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO III
Da Associação de Pais e Mestres (APM)

Art. 11º - As unidades escolares municipais contarão com Associação de Pais e Mestres (APM), constituídos pela direção da escola e representantes eleitos dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 12º - A Associação de Pais e Mestres (APM), resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino terão função consultiva, deliberativa, fiscal e mobilizadora nas questões administrativas, pedagógicas e financeiras.

Art. 13º - Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados na Associação de Pais e Mestres (APM), assegurada à proporcionalidade de pais de alunos e membros do magistério e servidores.

Art. 14º - A Associação de Pais e Mestres (APM) será composta por conselheiros, nos seguintes termos:

§ 1º - Nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- I. Diretor de escola;
- II. Professores do quadro efetivo;
- III. Representantes dos pais ou responsáveis pelos alunos;
- IV. Representantes dos servidores municipais que integram o quadro geral dos servidores com atuação nas unidades escolares.

§ 2º - Cada representante terá um suplente, também eleito pela comunidade escolar;

§ 3º - A direção da escola integrará a Associação de Pais e Mestres, representada pelo diretor, como membro nato e, em seus impedimentos legais, pelo coordenador pedagógico, quando houver.

Art. 15º - São atribuições da Associação de Pais e Mestres (APM):

- I. Elaborar seu próprio regimento;
- II. Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;
- III. Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;
- IV. Garantir mecanismo de participação da comunidade no que se refere ao projeto político pedagógico da unidade escolar;
- V. Participar da elaboração do calendário de eventos da unidade escolar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

- VI. Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais e propor, quando for o caso, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas, visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;
- VII. Analisar, sugerir modificações e aprovar a proposta de utilização dos recursos financeiros, bem como apreciar a prestação de contas apresentadas pela direção da escola;
- VIII. Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;
- IX. Recorrer a instâncias superiores sobre questões que se julgarem não aptos a decidir e que não estejam previstas no Regimento Escolar;
- X. Reportar-se a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo quando constatada alguma irregularidade praticada pelo diretor da escola, conforme decisão tomada pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;
- XI. Analisar e apreciar as questões de interesse da escola e a ele encaminhadas.

Art. 16º - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão a Associação de Pais e Mestres (APM), bem como a de seus respectivos suplentes, se realizará na escola, por aclamação ou voto secreto.

Parágrafo Único – Ficará arquivada na escola a ata lavrada no dia da eleição.

Art. 17º - Terão direito de votar e serem votados na eleição:

- I. Pais ou responsáveis legais dos alunos;
- II. Os membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na escola no dia da eleição;

§ 1º - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 18º - A comunidade escolar, com direito de votar, de acordo com o art. 17º, desta lei, será convocada, através de edital, no 1º trimestre do ano letivo para proceder à eleição, exceto a da primeira Associação de Pais e Mestres (APM).

§ 1º - O edital, que será afixado em local visível na escola, indicará:

- a) Pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das nominatas;
- b) Dia, hora e local de votação;
- c) Outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral;

§ 2º - O diretor remeterá aviso do edital aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência mínima de dez dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

Art. 19º - O resultado da eleição será lavrado em ata, que assinada pelos presentes, ficará arquivada na escola.

Art. 20º - Qualquer contestação relativa ao processo de votação deverá ser remetida ao diretor no ato de sua ocorrência, a qual dará seu parecer de imediato, mediante registro em ata.

Parágrafo Único - Da decisão referida no caput caberá recursos, na forma e prazo regulamentares, previstos no edital, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 21º - O mandato de cada membro da Associação de Pais e Mestres (APM) terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitido a recondução apenas por uma vez.

Parágrafo Único - A função de membro da Associação de Pais e Membros (APM) não será remunerada.

Art. 22º - A associação de Pais e Mestres (APM) deverá reunir-se ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação:

- I. Do seu presidente;
- II. Do diretor da escola;
- III. Da metade mais um de seus membros.

Art. 23º - A reunião da Associação de Pais e Membros em 1ª convocação acontecerá com a presença da maioria de seus membros e em 2ª convocação, em 15 minutos depois, com qualquer número de membros.

Parágrafo Único - Serão válidas as deliberações da Associação de Pais e Mestres (APM) tomados pela maioria de seus membros presentes na reunião, no caso de empate, cabe ao presidente, o voto de qualidade.

Art. 24º - Ocorrerá a vacância de membros da Associação de Pais e Membros (APM) por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da unidade escolar ou destituição, aposentadoria ou morte.

Art. 25º - Cabe ao suplente:

- I. Substituir o titular em caso de impedimento;
- II. Completar o mandato do titular em caso de vacância.

CAPÍTULO IV
DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

Art. 26º A autonomia da gestão pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada pelo coordenador pedagógico, que é o (a) responsável em promover e assegurar o desempenho dos alunos, garantindo bons resultados.

Art. 27º – As unidades escolares deverão seguir, além da legislação em vigor, o plano de estudos e/ou plano de atividades, as prioridades e outras normas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, tais como: calendário escolar, organização do tempo escolar, currículo e participação em atividades de avaliação externa.

Art. 28º - Compete a cada unidade escolar elaborar o seu Projeto Político Pedagógico (PPP) e o seu Regimento Escolar, com a participação da comunidade, a partir das prioridades e diretrizes emanadas do Sistema Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação, definindo objetivos, metas e os resultados esperados.

Art. 29º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações que visem ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas escolas da rede pública municipal, mediante programas de formação continuada em serviço, com objetivo de proporcionar a reflexão e a orientação qualificada das práticas pedagógicas, considerando as diferentes realidades e especificidades, no sentido de uma educação de qualidade social.

Art. 30º - É de responsabilidade do coordenador da unidade escolar assegurar a aprovação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar, pela Associação de Pais e Mestres, posteriormente, submeter o Regimento Escolar à aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 31º - O coordenador pedagógico da unidade escolar é responsável em promover e assegurar o desempenho dos alunos, garantindo bons resultados, dentro das expectativas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico (PPP) e no Regimento Escolar.

Parágrafo Único – Cabe ao diretor, juntamente com o coordenador pedagógico e o corpo docente, definir os procedimentos a serem usados com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar dos alunos.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 51º - As unidades escolares já existentes na rede municipal de ensino terão prazo de seis meses após a publicação desta Lei para instituírem ou adequarem as suas Associações de Pais e Mestres.

Art. 52º - As unidades escolares municipais que forem criadas após a publicação desta Lei, deverão constituir a Associação de Pais e Mestres no prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

máximo de um ano, contado da data de publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

Art. 53º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGA, RS, EM 20 DE JUNHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO VIGNE
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e.
Cumpra-se;

PEDRO ROBERTO CAZATO
Secretário Municipal de Administração

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº. 2.155/2017 de 20/06/2017 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal no período de 20/06/2017 a 20/07/2017.

Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO



Lista de convocados para 1ª Audiência Pública – 20/07/2018

Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente

Nomes	Assinaturas
Catia regina Formentini Dias	
Elizandra Lawall	
Jane A. Bones da Silva	
Marilda de F. Martins Witter	
Neusa G. Canabarro	
Ariane Ribas Knoll	
Aila Cristina Bones	
Tania Regina Lorenzatto	
Carmem Luiza Pommer	
Juliana Pereira Machado	
Alessandra Terezinha Rossani	
Nair do Rosário Verdum	
Eliane Ribeiro dos Santos	
Liane Cappellari Venzo	
Marineia de Almeida dos Reis	
Adile Alves Ferreira	
Andressa Ferreira	
Verônica Andreia Dalprá de Oliveira	
Ieda Maria Turra	
Dilcenir de Fátima Renz	

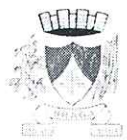


PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO



Tatiane Neckel Cardoso de Souza

Tatiane Cardoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Lista de convocados para 1ª Audiência Pública – 20/07/2018

Escola Municipal de Ensino Fundamental Adelarmo Nunes

Nomes	Assinaturas
Ariosto Roque Winck	
Cleonice M. Bones	
Emerson Tobias Lorenzzatto	
Fatima Adriana de S. Mangini	
Juciane Paula Vigne	 Juciane Paula Vigne
Juliano A. da Silva	
Luciana M. de Lima	 Luciana M. de Lima
Marilene K. Lubian	 Marilene K. Lubian
Ronise Leodete J. Baldo	
Rosane F. Bones Doneda	
Silvia B. de Souza	
Simone A. Zimmermann	 Zimmermann
Soeli Teresinha Ferraz	 Soeli T. Ferraz
Dejanira da Silva Vigne	 Dejanira S. Vigne
Berenice Coradin	 Berenice Coradin
Clarice Luisa Prediger	 Clarice Prediger
Maria Winck	 Maria Winck.

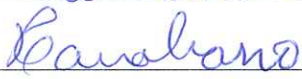


PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO



Lista de convocados para Formação Continuada – 19 e 20 de Julho/2018.

Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente

Nomes	Assinaturas
Catia regina Formentini Dias	
Elizandra Lawall	
Jane A. Bones da Silva	
Marilda de F. Martins Witter	
Neusa G. Canabarro	
Dilcenir de Fátima Renz	
Ariane Ribas Knoll	

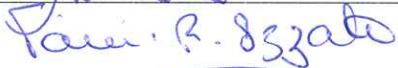
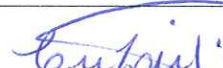
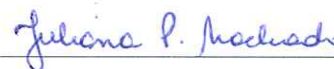
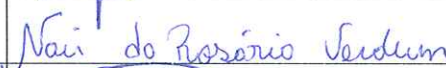
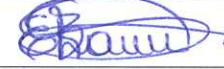


PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO



Lista de convocados para Formação Continuada – 19 de Julho/2018

Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente

Nomes	Assinaturas
Aila Cristina Bones	
Tania Regina Lorenzatto	
Carmem Luiza Pommer	
Juliana Pereira Machado	
Alissandra Terezinha Rossani	
Nair do Rosário Verdum	
Eliane Ribeiro dos Santos	
Liane Cappellari Venzo	
Ieda Maria Turra	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Lista de convocados para Formação Continuada – 19 e 20 de Julho/2018

Escola Municipal de Ensino Fundamental Adelarmo Nunes

Nomes	Assinaturas
Ariosto Roque Winck	
Cleonice M. Bones	
Emerson Tobias Lorenzzatto	
Fatima Adriana de S. Mangini	
Juciane Paula Vigne	Juciane Paula Vigne
Juliano A. da Silva	
Luciana M. de Lima	Luciana M. de Lima
Marilene K. Lubian	
Ronise Leodete J. Baldo	
Rosane F. Bones Doneda	
Silvia B. de Souza	
Simone A. Zimmermann	Simone A. Zimmermann



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO



Lista de convocados para 1ª Audiência Pública – 20/07/2018

Escola Municipal de Educação Infantil Albino Venzo

Nomes	Assinaturas
Ana Dalva Brasil de Moura	
Fernanda Fin Andolhe	
Giovani Rodrigo C. Venzo	
Mari M. Dalla Libera	
Mineia Tatiane R. da Costa	
Nelci Soares da Silva	
Isabel Cristina Langner	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO



Lista de convocados para Formação Continuada – 19 e 20 de Julho/2018.

Escola Municipal de Educação Infantil Albino Venzo

Nomes	Assinaturas
Ana Dalva Brasil de Moura	
Fernanda Fin Andolhe	
Giovani Rodrigo C. Venzo	
Mari M. Dalla Libera	
Mineia Tatiane R. da Costa	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Lista de convocados para Formação Continuada – 19 e 20 de Julho/2018.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentin Orélio Sopran

Nomes	Assinaturas
Alcimar Henrique W. da Silva	Alcimar W. da Silva
Claudia Flávia Rosinski	Claudia Rosinski
Dionéia dos Santos	DIONEIA DOS SANTOS
Fabieli R. D. Worchinski	Fabieli Worchinski
Marlene de F. Pez Sopran	Marlene de F. Pez Sopran
Mariluce Selle Linn	Mariluce Selle Linn
Paulo Aristeu Winck	Paulo Aristeu Winck
Sandra de F. Gonçalves	Sandra de F. Gonçalves
Zenaide Gonçalves Porto	Zenaide Gonçalves Porto
Rozeclér Barros Ortigara	ROrtigara



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Lista de convocados para 1ª Audiência Pública – 20/07/2018

Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentin Orélio Sopran

Nomes	Assinaturas
Alcimar Henrique W. da Silva	Alcimar Henrique W. da Silva
Claudia Flávia Rosinski	Claudia Rosinski
Dionéia dos Santos	DIONEIA DOS SANTOS
Fabieli R. D. Worchinski	Fabieli Worchinski
Marlene de F. Pez Sopran	Marlene de F. Pez Sopran
Mariluce Selle Linn	Mariluce Selle Linn
Paulo Aristeu Winck	Paulo Aristeu Winck
Sandra de F. Gonçalves	Sandra de F. Gonçalves
Zenaide Gonçalves Porto	Zenaide Gonçalves Porto
Lenir dos Santos Dias	Lenir dos Santos Dias
Marilei Borges Martini	Marilei Borges Martini
Cleidi de Souza Wisneski	Cleidi S. Wisneski
Eden Rosangela Bernardi	Eden R. Bernardi
Rozeclér Barros Ortigara	Rozeclér Barros Ortigara